

## **PARECER DO CONSELHO SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB EM 2023**

Em cumprimento à determinação contida no art.24 e no parágrafo único, do art.27, da Lei nº 11.494/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), e do §1º, do art.13, da Instrução Normativa nº06/2007, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o Conselho procedeu ao acompanhamento da aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB no **exercício financeiro de 2023** e constatou que:

- a) Os recursos foram utilizados somente em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, em conformidade com o disposto no art.70 da Lei nº9.394/1996;
- b) Foi garantida a aplicação do limite mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos recebidos na remuneração dos Profissionais do Magistério, conforme determina o art.26 da Lei nº14.113/2020;
- c) Foram aplicados **99,95% (noventa e nove inteiros e noventa e cinco centésimos por cento)** dos recursos recebidos, no exercício de 2023.

Receita Total do FUNDEB: **R\$35.680.164,59**

Despesa Total do FUNDEB: **R\$35.660.594,10**

Valor não aplicado no exercício: **R\$19.570,49**

Percentual a aplicar: **0,05%**

O Conselho do FUNDEB concluiu que os recursos recebidos no exercício financeiro de 2023 foram adequadamente aplicados em todos os aspectos legais, sendo a prestação de contas do FUNDEB aprovada.

Formiga, 20 de fevereiro de 2024.

---

Juliana Aparecida da Silva Sousa  
Presidente do CACS FUNDEB

---

Conselheiros Presentes:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---